

acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Patrícia F. O. Argêncio Seabra*.

Aviso de contumácia n.º 4320/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1087/02.7PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Mareio Rogério Romero, filho de Orlando Romero e de Luzinete de Fátima Marques Romero, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º C1155727, com domicílio na Praceta de Macau, lote 12, 3.º, Esquerdo, 2745 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Patrícia F. O. Argêncio Seabra*.

Aviso de contumácia n.º 4321/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1909/99.8PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Mendes Pereira Garcia, filho de José Garcia e de Maria Mendes Pereira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10032462, com domicílio na Rua de S. Bernardo, 184, Bairro de S. José, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 1999, por despacho de 25 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Patrícia F. O. Argêncio Seabra*.

Aviso de contumácia n.º 4322/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7332/05.0TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Pestana Henriques, filho de Joaquim Pestana Henriques e de Maria Odete Pais Gomes Pestana, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8849244, com domicílio na Rua Gil Ianes, bloco Gv1, 1.º frente, Vila Nova da Caparica, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos ar-

tigos 21.º e 24.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 5 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 4323/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 26/02.0PFCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Cardoso Lucas, filho de António da Silva Lucas e de Maria de Fátima Bolota Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1977, solteiro, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 2002, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelos artigos 347.º e 386.º, n.º 1, ambos do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 2002, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Janeiro de 2002, por despacho de 5 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prisão.

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Falcão*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 4324/2006 — AP

A Dr.ª Margarida Maria Rocha Ramos Natário, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 195/99.4FELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Cardoso Lucas, filho de António Silva Lucas e de Maria Fátima Boleta Cardoso, nascido em 28 de Novembro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 13283431, com domicílio na Rua Afonso de Albuquerque, 14, S. Domingos de Rana, 2785 S. Domingos de Rana, o qual foi em 18 de Maio de 2004, despacho, multa 70 dias de multa à taxa diária de 2,50 de euros o que perfaz a multa global de 175 euros, fixando-se subsidiariamente 46 dias de prisão, condenação/Internamento (para efeitos de compatibilidade), despacho declarada exequível a pena de 46 dias de prisão subsidiária que lhe foi imposta, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, transitado em julgado em 25 de Fevereiro de 2002, pela prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do código propriedade do industrial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, praticado em 14 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a passagem de mandados de detenção para cumprimento da pena de prisão subsidiária a que foi condenado.

21 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Marta Rocha Ramos Natário*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 4325/2006 — AP

A Dr.ª Margarida Maria Rocha Ramos Natário, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de